



## PROCESSO TC Nº 15440/14

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO. LICITAÇÃO Nº 00004/2014 - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO INTERTEMPORAL, NA CONFORMIDADE DA RESOLUÇÃO NORMATIVA TC Nº 02/2023. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

# RESOLUÇÃO RC2 TC 00318/2023

## RELATÓRIO

Os presentes autos dizem respeito à análise da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00004/2014, seguida dos Contratos nº 052/2014 e 053/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Distrital, sendo que o valor da adesão em análise é de R\$ 2.029.717,82.

Por meio do procedimento em exame, o Fundo Municipal de Saúde aderiu à Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 017/2013, que tem como órgão gerenciador o Fundo Municipal de Saúde de Rio Formoso/PE.

A Auditoria, por meio de Cota elaborada em 02/11/2023, fls. 294/296, ressaltou que o presente Processo, formalizado em 11/11/2014, foi atingido pela prescrição na modalidade quinquenal em 11/11/2019 e pela prescrição intercorrente (decorso de prazo superior a três anos entre atos efetuados por este Tribunal de Contas) em 11/11/2017, nos termos dos arts. 2º e 8º da RN TC nº 02/2023, consoante quadro a seguir. Nesse sentido, opinou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

Item	Data	Evento	Situação	Prazo Intercorrente	Prazo Quinquenal
01	11/11/2014	Formalização de processo	vigente	11/11/2017	11/11/2019

É o relatório.

## PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Na sessão de julgamento, o *Parquet*, em parecer oral, acompanhou o entendimento da Auditoria.

## PROPOSTA DO RELATOR

Ante a conclusão da Auditoria e em consonância com o *Parquet*, o Relator propõe à 2ª Câmara desta Corte de Contas que determine o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023.



## PROCESSO TC Nº 15440/14

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15440/14, que tratam da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 00004/2014, seguida dos Contratos nº 052/2014 e 053/2014, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo, objetivando a aquisição de medicamentos para atender a demanda das Unidades de Saúde e do Hospital Distrital, RESOLVEM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos autos, sem resolução de mérito, reconhecendo-se as hipóteses de incidência de prescrição intertemporal, na conformidade do art. 11, parágrafo único, da Resolução Normativa TC nº 02/2023.

Publique-se e cumpra-se.  
Sessão presencial/remota – 2ª Câmara do TCE-PB.  
João Pessoa, 07 de novembro de 2023.

Assinado 7 de Novembro de 2023 às 11:42



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 7 de Novembro de 2023 às 11:41



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 13 de Novembro de 2023 às 10:31



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

7 de Novembro de 2023 às 12:54



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago  
Melo**  
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Novembro de 2023 às 09:16



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO